

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal - Regimento Interno

Do Objeto

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, definindo suas responsabilidades e atribuições, nos termos e em observância de seu Estatuto Social.

Do Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho Fiscal do CBC é órgão autônomo e independente dos demais poderes constituídos do CBC, e caracteriza-se como colegiado de natureza consultiva e fiscalizatória.

Art. 3º - O Conselho Fiscal do CBC tem como função principal a fiscalização dos atos da Diretoria do CBC no desempenho econômico, financeiro e orçamentário de sua administração, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, com vistas à proteção dos interesses do CBC.

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal do CBC será composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos quadrienalmente, no 2º (segundo) semestre do último ano de seu mandato, em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, e empossados em conformidade com o disposto no artigo 15, §3º de seu Estatuto Social, tendo como marco inicial para o exercício de suas funções o dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal do CBC é de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - São inelegíveis e impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal do CBC:

I) Funcionário do CBC ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de funcionário do CBC até o terceiro grau;

II) Dirigente do CBC ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de Dirigente do CBC até o terceiro grau;

III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do CBC;

IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do CBC;

V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do CBC;

VI) São causas de inelegibilidade para o Conselho Fiscal também aquelas descritas no Art. 27 do Estatuto Social do CBC.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Ordinária dentre seus membros efetivos.

Art. 8º - Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal do CBC, assumirá o membro suplente, em ordem de classificação eleitoral ou, na impossibilidade de averiguação, preferencialmente o membro mais idoso, e, na ausência de suplentes, o Presidente da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Fiscal para a sua recomposição.

Parágrafo único. – Na hipótese de destituição ou vacância definitiva de todos os membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente do Conselho Consultivo do CBC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a eleição dos membros destes poderes, de modo a complementar o mandato em andamento.

Art. 9º. – Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será eleito entre os membros do Conselho Fiscal do CBC.

Art. 10º - Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante do Conselho Fiscal do CBC que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias;

Da Competência

Art. 11º - Competência:

I. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o exame dos documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos públicos;
- b) o dever de dar parecer anual sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- c) o dever de dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa, de todas as filiadas e vinculadas do CBC;
- d) o dever de dar parecer sobre o orçamento anual do CBC;
- e) o fornecimento de todas as informações relativas à situação econômica do CBC, dentro do âmbito de sua competência;
- f) o dever de fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos do CBC, dentro do âmbito de sua competência;
- g) o recebimento e análise do parecer com o relatório da auditoria independente, bem como solicitar à Diretoria, todas as providências de correção das eventuais não conformidades apresentadas no referido relatório, fiscalizando sua aplicação;
- h) a fiscalização da aplicação do Estatuto Social do CBC;
- i) a emissão do parecer sobre o fator de redução da contribuição associativa dos filiados e vinculados, que estejam associados à entidade nacional sindical da categoria econômica dos Clubes Esportivos de Prática Desportiva formal e não-formal;
- j) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis;
- k) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 01 (um) mês essa convocação;
- l) convocar a Assembleia Geral para reunir-se extraordinariamente, nas ocasiões que determinar, por solicitação da maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal;
- m) a possibilidade de fiscalização, por qualquer de seus membros, dos atos dos administradores e de verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- n) o poder de requisição de qualquer dos seus membros, de esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

- o) a possibilidade de apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções e formular, com justificativa, questões a serem respondidas pelos órgãos de direção;
- p) a possibilidade de denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de direção e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à assembleia geral os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à melhor gestão da entidade;
- q) emissão de parecer para embasar os valores das remunerações dos membros dos Poderes Constituídos do CBC;
- r) emissão de parecer para alienação de imóveis.

II. Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal do CBC devem:

- a) ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;
- b) ter livre acesso a todas as dependências e instalações do CBC, em sua sede, subsede e imóvel alugado, quanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;
- c) ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

III. Os membros do Conselho Fiscal do CBC são ainda obrigados:

- a) a participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) a dar conhecimento à Diretoria do CBC das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c) opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- d) executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto Social e pelas leis vigentes.

Art. 12º - Os membros do Conselho Fiscal do CBC deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do CBC, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o CBC e seus membros.

Art. 13º - O membro do Conselho Fiscal do CBC não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 14º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal do CBC por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunica-la aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Das Reuniões

Art 15º - O Conselho Fiscal do CBC reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário. As decisões do Conselho Fiscal do CBC só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único: Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente do Conselho Fiscal designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto.

Art. 16º - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Art. 17º - O Conselho Fiscal do CBC reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinariamente, presencialmente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do CBC.

Art. 18º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Art. 19º - Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

Art. 20º - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 21º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do CBC ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local.

Parágrafo Único - Independentemente da participação do membro efetivo, o suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro efetivo.

Do Orçamento

Art. 22º - Todas as despesas inerentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho Fiscal correrão por conta do orçamento do CBC.

Disposições Gerais

Art. 23º - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 24º - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campinas, 21 de março de 2018



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes